

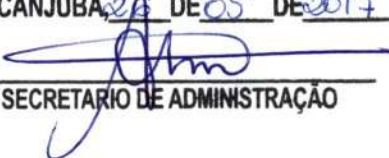


Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 1.774/2017**

De 26 de maio de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 26/05/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.774/2017  
DE Nº 1.774 DO DIA 26/05/2017  
PIRACANJUBA, 26 DE 05 DE 2017

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a retransmissão de sinais de televisão, modalidade aberta, com qualidade digital nesta cidade, mediante Contrato de Cooperação entre este Município e a Televisão Anhanguera S.A e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado firmar contrato de cooperação técnico - operacional com a TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, sociedade anônima de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.534.510/0001-01, sediada na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, nº 400, Setor Serrinha, Goiânia - GO, que tenha por objeto a extensão de sua programação televisiva a esta cidade, mediante utilização de tecnologia digital.

**Art. 2º** - Por força do contrato de cooperação, as partes pactuantes se comprometerão mutuamente a cobrir as áreas de sombra, mediante geração e transmissão de programação televisiva utilizando tecnologia digital, mediante compartilhamento de obrigações e de custos tecnológicos e operacionais, na forma da Minuta do Termo de Contrato de Cooperação, ANEXO I à presente Lei.

**Parágrafo Único** - A TELEVISÃO ANHAGUERA S/A se compromete manter e enviar sinais analógicos para cobertura de todo o Município, até que seja instalada tecnologia digital para sua cobertura integral.

**Art. 3º** - É de 3 (três) anos o prazo de vigência do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, enquanto perdurar o interesse público na manutenção desse serviço.

**Art. 4º** - Atendido o estudo do impacto financeiro e orçamentário do custo anual estimado na forma do ANEXO II à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza suplementares ou especiais até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando-se de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias subutilizadas ou remanejadas por real economia.

**Parágrafo Único** - Ficam aditadas as Leis nº 1.746, de 01/07/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2017 e 1.754, de 15 de dezembro de 2016, que institui



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

o Orçamento Programa para o atual exercício financeiro, pra incluir entre suas metas o contrato de cooperação técnico - operacional com a TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (26/05/2017).

Assinatura manuscrita de João Barbosa de Oliveira em tinta azul.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Assinatura manuscrita de André Fernandes Machado em tinta azul.

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**ANEXO I**

**MINUTA  
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Instrumento público que firmam as partes adiante identificadas e bem representadas, pactuam a cooperação mútua para transmissão pública em canal aberto na cidade de Piracanjuba/GO da programação da **TELEVISÃO ANHANGUERA S/A**, mediante utilização da tecnologia digital, o que fazem nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES SIGNATÁRIAS:**

**EMPRESA GERADORA: TELEVISÃO ANHANGUERA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.510/0001-01, com sede à Rua Tomaz Edson, Qd. 07, nº400, Setor Serrinha, Goiânia/Goiás, denominada **TV ANHAGUERA**, aqui representada por seus representantes ao final assinados.

**RECEPTOR: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, administração pública em geral, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede à Praça Dr. Wilson Eloy Pimenta, s/n, Centro, Piracanjuba/GO, denominado **MUNICÍPIO**, aqui representada pelo Prefeito **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente termo de cooperação é o comprometimento da TV ANHANGUERA de levar à cidade de Piracanjuba/GO a programação de televisão por ela gerada por intermédio de uma retransmissora auxiliar para cobertura de área de sombra, utilizando tecnologia digital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TV ANHANGUERA**

**2.1** - Adquirir com seus próprios recursos o equipamento de transmissão de televisão, cabos coaxiais, antenas de recepção e transmissão e demais acessórios e recursos, necessários e suficientes para a operação da retransmissora de TV em tecnologia digital, de modo a dar cobertura à área urbana do município de Piracanjuba/GO de acordo com as normas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da ANATEL.

**2.2** - Promover às suas expensas a correta instalação dos equipamentos referidos na Cláusula 2.1, de modo a atender à normatização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ANATEL.



Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**2.3** - Fornecer ao MUNICÍPIO o material a seguir discriminado, para adaptação da estrutura de alvenaria da casa abrigo dos equipamentos às necessidades da retransmissora:

- a) Duas portas reforçadas, chapa #14, vincada, com 03 (três) fechaduras tipo tetra, para cada porta;
- b) Três janelas para entrada de ar frio, com tela de aço nº04;
- c) Três janelas para saída de ar quente, com tela de aço nº04;
- d) Promover às suas expensas a revisão e pintura completa da torre metálica de 30 metros de altura.

**2.4** - Regularizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações /ANATEL toda a parte legal da retransmissora.

**2.5** - Pagar as taxas anuais de funcionamento da retransmissora junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações /ANATEL.

**2.6** - Dar assistência técnica permanente necessária ao funcionamento da retransmissora, observando as boas normas de engenharia e os critérios mínimos de regularidade de funcionamento estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/ANATEL, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

**2.7** - Promover o seguro do equipamento de transmissão, das antenas e seus acessórios, de forma que em caso de sinistro, caiba a TV ANHANGUERA, através do seu agente segurador, a responsabilidade pela renovação dos bens sinistrados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** - Ceder à TV ANHANGUERA por empréstimo em regime de comodato à título gratuito, a casa abrigo dos equipamentos e a torre metálica, existentes em terreno de propriedade do município, necessárias à instalação, suporte das antenas e operação apropriada da retransmissora de TV, com endereço à Avenida Quintiliano dos Reis nº 1110, Setor Sebastião de Oliveira, Município de Piracanjuba/GO, no local de coordenadas geográficas 17°18' 8.82" S / 49° 02' 51.60" W.





Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Piracanjuba

3.2 - Adaptar, mediante obras de alvenaria, utilizando seus próprios recursos, a casa abrigo dos equipamentos conforme detalhamento em planta baixa fornecido pela TV ANHANGUERA, de modo a torná-la adequada à operação do sistema de retransmissão de TV, providenciando a adequada instalação dos materiais discriminados na Cláusula Segunda, Item 2.3.

3.3 - Disponibilizar para a alimentação da retransmissora energia comercial da CELG, monofásica, 220 Volts, com disponibilidade de até 2 KVA, dentro dos padrões normalmente estabelecidos por esta Concessionária, se comprometendo a realizar as suas expensas o pagamento regular do consumo.

3.4 - Manter protegida e dar segurança à área da retransmissora, dar manutenção periódica a casa, terreno, torre e demais benfeitorias de modo preservar o correto funcionamento do sistema retransmissor.

3.5 - Manter transitável a via de acesso à retransmissora, promovendo nesta os reparos necessários de modo a permitir o livre trânsito de veículos, respondendo ainda por quaisquer danos ou inconveniências provocadas ao meio ambiente ou aos proprietários de terras por ela eventualmente cortadas.

3.6 - Manter limpo e livre de vegetação e entulhos o terreno em torno da casa e torre.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse público.

4.2 - O presente termo de cooperação pode ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem quaisquer ônus para as mesmas, desde que mediante prévio aviso, por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

4.3 - Havendo a rescisão ou término do presente termo de cooperação, os equipamentos de propriedade da TV ANHANGUERA deverão ser retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1 -** O presente termo de cooperação será fielmente obedecido e cumprido pelas partes, em todas as Cláusulas e Condições, exatamente como nelas se dispõe, ficando certo que nenhuma tolerância, modificação ou qualquer alteração de seus termos e condições não terá valor se não formalizada por escrito, com a aceitação de ambas as partes, sempre dentro dos limites do que for expressamente estipulado.

**5.2 -** As PARTES comunicarão a existência de qualquer problema que surja no decorrer do presente Termo de cooperação que a impeça de continuar sua execução.

**5.3 -** Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente termo de cooperação não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste termo de cooperação, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

**5.4 -** O presente termo de cooperação somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**6.1 -** O MUNICÍPIO não poderá ceder ou transferir o presente termo de cooperação sem prévio e expresse consentimento da TV ANHANGUERA.

**6.2 -** Havendo a modificação do titular responsável pelo MUNICÍPIO do Município de Piracanjuba, o MUNICÍPIO deverá notificar imediatamente fornecendo as informações necessárias para alteração do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**7.1 -** As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Termo de cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

TELEVISÃO ANHANGUERA S/A

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica Silva Arraes

CPF: 039.418.231-67

Nome:

CPF:

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (26/05/2017).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRÉ FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**ANEXO II**

**(ART. 16 DA LC 101/00)**

Declaro para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que a despesa objeto do Projeto de Lei nº 017/2017 estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Plano Plurianual, devendo correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.122.0407.2.005 -33.90.30.00 - ficha 076**

**04.122.0407.2.005 -33.90.36.00 - ficha 080**

**04.122.0407.2.005 -33.90.39.00 - ficha 082**

Impacto orçamentário e financeiro estimado:

Levam - se em conta os preços parâmetros para aquisição de materiais de construção, prestação de serviços de terceiro, pessoa física e fornecimento de energia elétrica.

**04.122.0407.2.005 -33.90.30.00 - valor R\$ 14.000,00**

**04.122.0407.2.005 -33.90.36.00 - valor R\$ 3.000,00**

**04.122.0407.2.005 -33.90.39.00 - valor R\$ 3.000,00**

**Total .....R\$ 20.000,00**

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (26/05/2017).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração